



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 17 de abril de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3207 – Resolução nº 003/2019

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Dispõe sobre edital de Eleição Representantes da Sociedade Civil do CMDPD/Caratinga

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga /MG, através da Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho e em conformidade com a **Lei nº 3.294/2012**, convoca a sociedade civil, no âmbito municipal, para as eleições de seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caratinga – CMDPD, Gestão 2019 – 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecem os prazos e calendário para inscrição de candidatos e representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a saber:

I – De **24** de abril a **06 de maio 2019** : Inscrições para o processo eleitoral, das 08:00 às 18:00h na Secretaria Executiva dos Conselhos e ONG's, localizada à Rua João Pinheiro, 271 – Bairro Centro – Caratinga/MG – Telefone: 3329-8117;

II – **07 e 08 de maio** de 2019, Apreciação e Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral;

III – **09 de maio** de 2019, divulgação das inscrições deferidas; e notificações de eventuais impugnações à candidatura;

IV – **14 de maio** de 2019, apresentação de recursos;

V- **16 de maio** de 2019, julgamento dos recursos apresentados; .

VI – **20 de maio** de 2019, publicação da relação das instituições habilitadas;

VII – **23 de maio de 2019**, Assembleia de Eleição, apuração e divulgação dos resultados;

VIII –30 de maio 2019 Posse dos Conselheiros.

Art. 2º. Normatiza os procedimentos a serem adotados para a eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. A sociedade civil integra o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por meio de 06 (seis) dos membros por ela indicados e distribuídos nas seguintes categorias, a saber:

Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01(um) Representante de entidade que atue na área de deficiência;
- b) 01 (um) Representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação dos portadores de deficiência;
- c) 01(um) Representante das Organizações Cíveis Comunitárias, podendo ser:
 - a) Associações de moradores;
 - b) Organizações não governamentais;
 - c) Fundações prestadores de serviço de Assistência Social;
- d) 01(um) Representante das organizações de sindicatos;
- e) 01(um) Representante das instituições de pesquisa e ensino superior;
- f) 01(um) Representante do segmento da população com deficiência.

Parágrafo Único – Os representantes de que trata este artigo terão suplentes.

Art. 4º. A escolha dos representantes da sociedade civil para o CMDPD será constituída por meio de assembleia especialmente convocada pela presidência do Conselho para este fim, na qual será realizada a eleição dos representantes de cada segmento.

Art. 5º. Poderão ser habilitadas ao processo eleitoral na condição de eleitores/as e/ou candidatos/as:

- I – Entidades que atuem na área de Deficiência.
- II – Entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das Pessoas com Deficiência.
- III – Organizações cíveis comunitárias.
- IV- Organizações de Sindicatos.
- V- Instituições de Pesquisa e Ensino Superior
- VI - População com Deficiência

Art. 6º. No ato da inscrição das entidades ou organizações dos segmentos dos prestadores de serviço deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Declaração de inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social. (somente para as instituições que trabalham com a política de assistência social.)
- II. Cópia da ata de eleição e posse da última diretoria;
- III. Ofício assinado pelo representante legal da entidade indicando o representante da entidade na eleição, acompanhado de cópia da cédula de identidade do mesmo, bem como a manifestação de interesse em participar como candidato/a e/ou eleitor/a e qual o segmento representará;
- IV. Folha com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§ 1º - O pedido de inscrição/habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá ao pleito.

§ 2º - Na hipótese da entidade ou organização não indicar o segmento a que pertence, caberá à Comissão Eleitoral efetuar o seu enquadramento quanto ao segmento, em conformidade com o estatuto e/ou relatório de atividade.

Art. 7º. - o Credenciamento para a participação na eleição terá início às 13:00 horas, na entrada onde ocorrerá a Assembleia de Eleição e término com o encerramento do processo de votação e apuração dos votos.

Parágrafo Único – Considera-se concluído o processo de votação de cada segmento, após o voto de todas as entidades presentes do segmento habilitadas para votar, até no máximo às 15:00 horas.

Art. 8º. - A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência da Comissão Eleitoral e coordenados os trabalhos pela Comissão Eleitoral, conforme resolução **003 de 2019**.

Parágrafo Único – após a leitura dos nomes das entidades, por segmento em que concorrerá, bem como os nomes das entidades que votarão, a Assembleia homologará a nominata completa.

Art. 9º. - As cédulas para votação, por segmento, conterão os nomes das entidades candidatas.

§ 1º - As cédulas serão previamente rubricadas pelos membros da Mesa Eleitoral;

§ 2º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto, em seu segmento;

§ 3º - Cada representante qualificado apresentará documento de identidade e assinará a lista de eleitores, diante da Mesa Eleitoral;

§ 4º - Pessoas com deficiência e/ou impossibilitadas poderão optar por emitir seu voto com apoio de pessoa que ele/ela designar.

Art. 10º. - Concluída a votação, a Mesa Eleitoral da eleição iniciará o trabalho de apuração dos votos por categoria ou segmento, conforme o parágrafo único da lei 3.294/2012.

§ 1º - Serão considerados nulos os votos que contenham:

I – Mais de uma entidade assinalada;

II - Rasuras que não permitam identificar a intenção de voto.

§ 2º - A entidade mais votada em cada segmento será considerada titular, e a entidade subsequente à mais votada considerada suplente.

§ 3º - Caso haja empate na votação entre as entidades do mesmo segmento, caberá aos eleitores (as) presentes dos diversos segmentos a votação de desempate.

§ 4º - Antes da votação de desempate, os eleitores votantes dos diversos segmentos deverão assinar lista referente a votação de desempate.

§ 5º - Por maioria absoluta dos leitores presentes, será confirmada a entidade titular vencedora.

Art. 11º. - Ao final da apuração será lavrada pela Secretária da Comissão Eleitoral a ata respectiva, com a indicação das entidades eleitas e o registro de quaisquer ocorrências.

Parágrafo Único – A ata aprovada, contendo o resultado das eleições, com titulares e suplentes eleitos, será assinada pelos componentes da Mesa Coordenadora e encaminhada no prazo de 24 horas, à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que a encaminhará ao Chefe do Executivo para proceder à nomeação e posse dos Conselheiros:

I – As entidades titulares e suplentes eleitas deverão enviar os nomes dos seus respectivos representantes até a data de 22 de maio de 2019, no horário de 08:00 às 18:00 horas à Secretaria Executiva, situada á Rua João Pinheiro, 271- Centro -Caratinga/MG.

II – Em caso do não envio dos nomes dos representantes das entidades titulares e suplentes, serão convocadas e nomeadas as próximas entidades na ordem de classificação.

Art. 12º. Os casos omissos no presente Edital de Convocação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Caratinga, 16 de abril de 2019

Jenadir João de Oliveira

Presidente do CMDPD

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG
www.caratinga.mg.gov.br